



TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
(Processo Administrativo nº 82/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ E A
EMPRESA

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Vila Nova, Regente Feijó/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, portador do documento de identidade RG nº *.281.*** SSP/SP e CPF nº ***.011.968-**, residente e domiciliado no Rancho Heloá, Regente Feijó/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 82/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado com a finalidade de disponibilização de sistemas web e navegação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid	Quant	Especificações	R\$ Unit	R\$ Total
01	Unid	12	Link de internet “DEDICADO PONTO A PONTO” com a finalidade de disponibilização de sistemas WEB, com as seguintes características: - Sem taxa de instalação/manutenção. - Tecnologia 100% fibra óptica dedicada ponto a ponto entre o local de instalação até o datacenter da provedora; - Latência de no máximo 2ms do roteador de borda na prefeitura e o datacenter da provedora na fibra óptica dedicada ponto a ponto, ou de até 5ms através da redundância rádio digital. - REDUNDÂNCIA VIA RÁDIO DIGITAL PONTO-A-PONTO, já configurada para comutação automática imediata, em caso de falha do link principal, mantendo o mesmo IP válido, de forma a ser transparente para os		



			<p>usuários que acessam os portais da prefeitura;</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de Banda de 100%, tanto na fibra óptica quanto na redundância via rádio digital;- Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 99,7% (com downtime anual máximo de 26,28 Horas);- Telefone para atendimento 24 Horas com tempo máximo para atendimento (comparecimento no local) de 4 Horas para diagnóstico;- No mínimo 1 (um) IP Fixo Válido;- Monitoramento em tempo real em caso de perda de comunicação, com abertura imediata de chamado na provedora (pro- atividade) e alerta via SMS/Telegram para equipe de TI da Prefeitura;- Sem a interferência de regras de firewall ou proxy do lado da provedora;- Banda de 500Mbps (Fullstream), com todos equipamentos em comodato para chegada do link até o ponto de instalação, inclusive um roteador de borda EXCLUSIVO PARA ESSE LINK com as seguintes especificações mínimas:- Arquitetura ARM: 64 bits- Núcleos de CPU: 4- Frequência nominal da CPU: 350-1400 (automático) MHz- Tipo de RAM: DDR4- Número de portas Ethernet: 1G 7- Número de portas Ethernet 2.5G 1- Número de portas: 10G SFP+ 1- Porta USB: 1 (3.0 tipo A)- Licença RouterOS: 5- Sistema operacional: RouterOS v7- Tamanho da RAM: 1 GB- Tamanho de armazenamento: 1 GB- Tipo de armazenamento: NAND - porta 2.5G ou compatível/superior às configurações mencionadas), já efetuadas todas as migrações das configurações da RB atual. <p>Endereço de Instalação: Paço Municipal, Rua José Gomes, nº 558, Vila Nova.</p>		
02	Unid.	12	<p>Link de internet "DEDICADO PONTO A PONTO" com a finalidade de NAVEGAÇÃO, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sem taxa de instalação/manutenção.- Tecnologia 100% fibra óptica dedicada ponto a ponto entre o local de instalação até o datacenter da provedora;- Latência de no máximo 2ms do roteador de borda na prefeitura e o datacenter da provedora na fibra óptica dedicada ponto a ponto - Garantia de Banda de 100%;- Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 99,7% (com downtime anual máximo de 26,28 Horas);- Telefone para atendimento 24 Horas com tempo máximo para atendimento (comparecimento no local) de 4 Horas para diagnóstico;- No mínimo 1 (um) IP Fixo Válido;- Monitoramento em tempo real em caso de perda de		



			<p>comunicação, com abertura imediata de chamado na provedora (pro-atividade) e alerta via SMS/Telegram para equipe de TI da Prefeitura;</p> <ul style="list-style-type: none">- Sem a interferência de regras de firewall ou proxy do lado da provedora;- Banda de 500Mbps (Fullstream), com todos equipamentos em comodato para chegada do link até o ponto de instalação, inclusive um roteador de borda EXCLUSIVO PARA ESSE LINK com as seguintes especificações mínimas:- Arquitetura ARM: 64 bits- Núcleos de CPU: 4- Frequência nominal da CPU: 350-1400 (automático) MHz- Tipo de RAM: DDR4- Número de portas Ethernet: 1G 7- Número de portas Ethernet 2.5G 1- Número de portas: 10G SFP+ 1- Porta USB: 1 (3.0 tipo A)- Licença RouterOS: 5- Sistema operacional: RouterOS v7- Tamanho da RAM: 1 GB- Tamanho de armazenamento: 1 GB- Tipo de armazenamento: NAND – porta 2.5G ou compatível/superior às configurações mencionadas), já efetuadas todas as migrações das configurações da RB atual. <p>Endereço de Instalação: Paço Municipal, Rua José Gomes, nº 558, Vila Nova.</p>		
03	Unid.	12	<p>Link de internet “DEDICADO PONTO A PONTO” com a finalidade de NAVEGAÇÃO com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sem taxa de instalação/manutenção- Tecnologia 100% fibra óptica dedicada ponto a ponto entre o local de instalação até o datacenter da provedora;- Latência de no máximo de 2ms da UBS II até o datacenter da provedora na fibra óptica dedicada ponto a ponto- Garantia de Banda de 100%;- Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 99,7% (com downtime anual máximo de 26,28 Horas);- Telefone para atendimento 24 Horas com tempo máximo para atendimento (comparecimento no local) de 4 Horas para diagnóstico;- No mínimo 1 (um) IP Fixo Válido;- Monitoramento em tempo real em caso de perda de comunicação, com abertura imediata de chamado na provedora (pro- atividade) e alerta via SMS/Telegram para equipe de TI da Prefeitura;- Sem a interferência de regras de firewall ou proxy do lado da provedora;- Banda de 500Mbps (Fullstream), com todos equipamentos em comodato para chegada do link até ponto de instalação, inclusive um roteador de borda EXCLUSIVO PARA ESSE LINK com as seguintes		



			<p>especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arquitetura ARM: 64 bits- Núcleos de CPU: 4- Frequência nominal da CPU: 350-1400 (automático) MHzz- Tipo de RAM: DDR4- Número de portas Ethernet: 1G 7- Número de portas Ethernet 2.5G 1- Número de portas: 10G SFP+ 1- Porta USB: 1 (3.0 tipo A)- Licença RouterOS: 5- Sistema operacional: RouterOS v7- Tamanho da RAM: 1 GB- Tamanho de armazenamento: 1 GB- Tipo de armazenamento: NAND, gerenciável via WEB e via software proprietário, com sistema operacional RouterOS. <p>Endereço de Instalação: UBS II, Rua Júlio Mesquita, nº 332, Centro.</p>		
04	Unid.	720	<p>Links de internet com a finalidade de NAVEGAÇÃO nos pontos relacionados abaixo, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sem taxa de instalação/manutenção- Tecnologia 100% fibra óptica entre o local de instalação até o datacenter da provedora.- Latência de no máximo 2ms do roteador de borda no local até o datacenter da provedora.- Garantia de Banda de 100% para Download e 100% para upload, sem franquia de navegação – ou seja – ilimitado.- Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 98% (com downtime anual máximo de 175,20 Horas);- Telefone para atendimento 24 Horas com tempo máximo para atendimento (comparecimento no local) de 12 Horas para diagnóstico e 24 horas para solução.- No mínimo 1 (um) IP Fixo Válido por ponto;- Banda de 500 Mbps;- Todos equipamentos em comodato para chegada do link até o ponto de instalação, inclusive um roteador já configurado de acordo com nome de rede, chave e IP conforme configurado atualmente, com as seguintes especificações mínimas:- suporta taxas de dados máximas de até 2,488 Gbps de downstream e 1,244 Gbps de upstream.- uma porta WAN/LAN de 10/100/1.000 Mbps e 3 portas LAN de 10/100/1.000 Mbps- Compatível com EasyMesh;- 1x Porta FXS;- 1x Porta GPON SC/APC;- 1x Porta USB2.0;- Velocidades Wi-Fi Ultrarrápidas: Até 3 Gbps de Wi-Fi Dual Band;- Quatro antenas de alto desempenho e tecnologia Beamforming;- Conexões Gigabit Cabeadas: 1 porta WAN/LAN GbE e 3 portas LAN GbE;		



		<ul style="list-style-type: none">- Chamadas VoIP: Suporta várias contas VoIP;- IPTV: Suporta Proxy/Snooping IGMP, Bridge e Tag VLAN;- Gerenciamento Remoto: Suporta TAUC (TP-Link Aginet Unified Cloud, baseado em TR-369), juntamente com os protocolos OMCI, TR-069, TR-098, TR-181, TR-111 e TR-143.];- 2402 Mbps (5 GHz) + 574 Mbps (2.4 GHz). <p>Endereços de instalação (60 pontos):</p> <ul style="list-style-type: none">- Creche Carlos Alberto Lamberti: Rua José Felix, nº 20, São Sebastião.- Cartório Eleitoral: Rua Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.- UBS III São Sebastião: Rua José Felix, nº 40, São Sebastião.- Rotary Clube: Rua Primavera, nº 27, Vila Assumpção.- Poupatempo: Rua Júlio Mesquita, nº 149, Centro.- Casa da Agricultura: Rua Júlio Mesquita, nº 305, Centro.- EMEI Lindolfo José Vieira da Silva: Rua Clemente Pereira, nº 439, bairro.- Conselho Tutelar: Rua José Colnago, nº 111, Vila Nova.- Cozinha Piloto: Rua Alcides Silveira, nº 1010, Vila Nova.- CRAS: Avenida Jovino Evaristo de Souza, nº 200, Alto da Boa Vista II.- CREAS: Rua Martin Francisco, nº 308, Centro.- Creche Geny Siqueira dos Reis: Rua Duque de Caxias, S/N, Sumaré.- Creche José Manoel de Oliveira: Rua Luiz Mazali, nº 289, Vila Xavier.- Creche Maria Madalena Beloni Digiovani: Rua Francisco Gomes da Silva, nº 221, Santa Rita.- DMEC: Rua Martin Francisco, nº 216, Centro.- Creche Domingos Alves Vilela: Rua Holanda, nº 331, Distrito de Espigão.- EMEI Padre Fernando Suilen: Rua Capitão Francisco Witaker, nº 125, Vila Assumpção.- EMEI Josefa Recanatti Vinha: Rua Florêncio Alonso, nº 214, Vila Assumpção.- EMEFEI do Espigão: Rua França, nº 62, Distrito de Espigão.- EMEF Therezinha da Rocha Moreno: Rua Luiz Mazalli, nº 320, Vila Xavier.- EMEI Augusto César Pires: Rua Júlio Mesquita, nº 325, Centro.- EMEFEI Ana de Melo Castriani: Rua Fausto Peterline, nº 08, Nosso Teto II.- Farmácia Central: Rua Vicente Perini, S/N, Centro.- Ginásio de Esportes: Avenida Clemente Pereira, nº 09, Centro.- EMEFEI: Profº José Domiciano Nogueira: Rua Teófilo Otoni, nº 320, Centro.- Projeto Espaço Amigo: Rua Avelino Carlos de Lima,		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>S/N, Vila Eloá.</p> <ul style="list-style-type: none">- PAF: Rua Augusto Cesar Pires, nº 65, Jardim Tênis Clube.- ESF Conjunto Habitacional: Avenida Jovino Evaristo de Souza, nº 11, Alto da Boa Vista II.- UBS I Espigão: Rua Holanda, nº 311, Distrito de Espigão.- ESF Fepasa: Rua Vicente Perini, S/N, Centro.- ESF Portal do Sol: Vereador Mauro Marques de Mendonça, nº 83, Portal do Sol.- ESF Santa Rita: Rua Francisco Maldonado, nº 80, Santa Rita.- ESF Tropical: Rua João Maltauro, nº 151, Jardim Tropical.- ESF Vila Assumpção: Rua Capitão Francisco Witaker, nº 105, Vila Assumpção.- Secretaria Cultura: Avenida Clemente Pereira, nº 71, Centro.- EMEFEI Profª Sylvia Angela Marchi da Rocha: Rua Barão do Rio Branco, nº 1015, Portal do Sol.- Sala Fundo Social - Rodoviária: Avenida Regente Feijó, nº 450, Centro.- Campo de Bocha: Rua Marcondes Salgado, nº 895, Sumaré.- Ginásio de Esportes Espigão: Rua Itália, S/N, distrito de Espigão.- Praça da Fonte (câmera banheiros): Rua Martin Francisco, S/N, Centro.- Campo Dr. Mário Marcondes dos Reis: Rua Duque de Caxias, S/N, Vila Eloá.- CME – Tênis Clube: Rua José Makari, nº 23, Jardim Tênis Clube.- Sebrae: Avenida Clemente Pereira, nº 71, Centro.- Pré escola Felipe Berni: Rua José Felix, nº 50, bairro São Sebastião.- Rodoviária (câmera): Avenida Regente Feijó, nº 450, Centro.- CAPS: Rua Antônio Carlos, nº 665, Centro.- Central de Ambulância: Rua Júlio Mesquita, nº 418, Centro.- Central de Videomonitoramento: Rua Martin Francisco, nº 494, Centro.- Câmera Videomonitoramento: Rua José Gomes, rotatória da escola SESI, em frente ao nº 1030.- Câmera Videomonitoramento: Avenida Thomaz Rodrigues Alckmin, ligação com a Rua João Honorato de Barros, avenida de acesso ao Distrito Industrial.- Câmera Videomonitoramento: Rodovia José Batista de Souza, rotatória do bairro Jardim Paulista.- Câmera Videomonitoramento: Esquina do Ginásio de Esportes, Rua Clemente Pereira com a Avenida Regente Feijó.- Câmera Videomonitoramento: Avenida Fuad A. Fadul. Rotatória com Eichi Nozawa, bairro Morada do Sol.- Câmera Videomonitoramento: Avenida São Bento, esquina com a Rua Coronel Diederichsen.- Câmera Videomonitoramento: Avenida Letícia		
--	--	---	--	--



			<p>Fioramonte final, ligação com estrada rural, bairro Felipe Antenor Malacrida.</p> <ul style="list-style-type: none">- Câmera Videomonitoramento: Avenida Ely Vasconcelos final, ligação com estrada rural, bairro Jardins dos Ipês.- Câmera Videomonitoramento: Avenida Ishiba, esquina com Rua Antônio Guijarra, bairro Jardim Remanso.- Câmera Videomonitoramento: Avenida José Bonifácio, esquina com a Avenida Brigadeiro Tobias, Centro.- Câmera Videomonitoramento: Rua Júlio Mesquita, nº 332 – esquina UBS II, Centro.- Câmera Videomonitoramento: Avenida Clemente Pereira, esquina com a Rua João Rampasso, bairro Portal do Sol.		
05	Unid.	96	<p>Links de internet com a finalidade de NAVEGAÇÃO nos pontos relacionados abaixo, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Acesso através de Hotspot com gravação de dados e horário de funcionamento - Serão disponibilizadas com observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);- Sem taxa de instalação/manutenção.- Tecnologia 100% fibra óptica entre o local de instalação até o datacenter da provedora.- Latência de no máximo 5ms do local de instalação até o datacenter da provedora.- Garantia de Banda de 100% para Download e 100% para upload, sem franquia de navegação – ou seja – ilimitado.- Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 98% (com downtime anual máximo de 175,20 Horas);- Telefone para atendimento 24 Horas com tempo máximo para atendimento (comparecimento no local) de 12 Horas para diagnóstico e 24 horas para solução.- No mínimo 1 (um) IP Fixo Válido por ponto;- Banda de 500 Mbps;- Todos equipamentos em comodato para chegada do link até o ponto de instalação, inclusive a instalação da ANTENA ACCESS POINT, já configurados de acordo com nome de rede HOTSPOT e IP conforme configurado atualmente, com as seguintes especificações mínimas:- Interface: Porta Gigabit Ethernet (RJ-45) (suporte 802.3at PoE e PoE passivo)- Botões: Reset- Fonte de Alimentação: 802.3at PoE ou PoE Passivo de 48V (Adaptador PoE Incluído)- Consumo de Energia: 13.5W (Máx.) (802.3at PoE ou PoE passivo)- Dimensões (L X C X A): 80.4 x 106.5 x 56.8 mm (sem antena e kit de montagem)- Antena 2.4GHz: 2x 4 dBi Omnidirecional- Antena 5GHz: 2x 5 dBi Omnidirecional- Classificação Intempéries: IP67- Montagem: Poste ou Parede (Kits Incluídos)- Capacidade do cliente sem fio: 250+- Padrões: IEEE 802.11ax/ac/n/g/b/a		



		<ul style="list-style-type: none">- Frequência: 2.4GHz e 5GHz- Taxa de Sinal 5GHz: Até 2402 Mbps- Taxa de Sinal 2.4GHz: Até 574 Mbps- 1024-QAM- 4x Símbolo OFDM Mais Longo- OFDMA- Múltiplos SSIDs (até 16 SSIDs, 8 para cada banda)- Ativar/Desativar Rádio Wireless- Atribuição Automática de Canais- Controle de Potência de Transmissão (Ajuste de Potência de Transmissão em dBm)- QoS(WMM)- MU-MIMO- Roaming Contínuo- Band Steering- Load Balance- Omada Mesh- Airtime Fairness- Beamforming- Taxa limite- Agendamento da Reinicialização- Programação sem fio- Estatísticas Wireless Baseadas em SSID/AP/Cliente- Autenticação de portal cativo- Controle de Acesso- Filtragem de Endereços MAC Wireless- Isolamento Wireless Entre Clientes- Mapeamento SSID para VLAN- Detecção de APs Falsos- Suporte 802.1X- WEP, WPA-Pessoal/Empresa, WPA2-Pessoal/Empresa, WPA3-Pessoal/Empresa <p>Endereços de instalação (8 pontos):</p> <ul style="list-style-type: none">- Cidade Digital “Campo Zé do Prato”: Avenida Clemente Pereira, Portal do Sol.- Cidade Digital “Praça Fonte Luminosa”: Rua Teófilo Otoni, Centro.- Cidade Digital “Distrito de Espigão”: Rua Portugal.- Cidade Digital “Praça Cecap”: Avenida Clemente Pereira.- Cidade Digital “Rodoviária”: Avenida Regente Feijó.- Cidade Digital “Bairro São Sebastião”: Rua José Felix.- Cidade Digital “Conjunto Habitacional Distrito de Espigão”: Rua Benevides Sergio de Freitas, Conjunto Habitacional Yuiti Nakashima.- Cidade Digital “Praça Engenheiro Ivair Salomão Liboni”: Rua Francisco Gomes da Silva, bairro Santa Rita II.		
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o Contratado ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.32. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.37. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.43. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o Contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do Contratado alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o Contratado obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao Contratante, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O Contratante poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

1) Gestão Unidade: Administração.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2004000 – Manutenção dos Serviços da Administração.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

2) Gestão Unidade: Ensino Fundamental.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2012000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

3) Gestão Unidade: Ensino Infantil - Creche.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2012000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

4) Gestão Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2021000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

5) Gestão Unidade: Difusão Cultural.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2020000 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

6) Gestão Unidade: Agricultura e Abastecimento.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2025000 – Manutenção dos Serviços da Agricultura.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.



7) Gestão Unidade: Gestão Administrativa Fundo Assistencial.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2076000 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

8) Gestão Unidade: Conselho Tutelar.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2034000 – Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

9) Gestão Unidade: Desporto e Lazer.

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

Programa de Trabalho: 2083000 – Manutenção dos Serviços do Desporto e Lazer.

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.99.00.00 – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regente Feijó, __ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Liege Ferreira Malacrida
RG: **.472.243-*

- 2- Guilherme Augusto Vidal
RG: **.089.581-*